# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EMPRESA LITORÂNEA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. – ELTE

entre

**EMPRESA LITORÂNEA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. – ELTE**

*como Emissora,*

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas,*

e

**ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**

*como Fiadora.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datada de

[●] de setembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EMPRESA LITORÂNEA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. – ELTE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**EMPRESA LITORÂNEA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. – ELTE**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.996, 16º Andar, conjunto 161, sala E, CEP 04547-006, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 20.626.892/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.467.370, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

e, de outro lado,

**[NOME]**, instituição financeira com endereço na [endereço completo], CEP [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], nomeado neste instrumento, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); [Nota Machado Meyer: Cia/Lefosse, gentileza confirmar quem será o agente fiduciário.

e, ainda, na qualidade de interveniente,

**ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria “A”, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.996, 16º andar, conjunto 161, sala A, CEP 04547-006, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.364.948/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.335.325, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora” e, em conjunto com a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

As Partes vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. – ELTE*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES
   1. A presente 1ª (primeira) emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) da Emissora, no montante total de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Emissão”), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Debêntures” e “Oferta Restrita”, respectivamente), a ser realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), são realizadas, e a presente Escritura de Emissão é firmada, pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela: **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [●] de setembro de 2022, que aprovou, dentre outros, a contratação de empréstimo superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do artigo 19, inciso II do estatuto social da Emissora (“RCA da Emissora”); e **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária, realizada em [●] de setembro de 2022, que aprovou, dentre outros, a presente Emissão e a Oferta Restrita (“AGE da Emissora” e, em conjunto com a RCA da Emissora, “Aprovações Societárias da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
   2. Nos termos do artigo 18, alínea (f), do estatuto social da Fiadora, tanto a celebração a presente Escritura de Emissão como a prestação da Fiança (conforme abaixo definido), após terem sido objeto de deliberação prévia, foram aprovadas em sede de Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em [●] de setembro de 2022 (“RCA da Fiadora” e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, as “Aprovações Societárias da Emissão”).
2. REQUISITOS

A presente Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA
     1. A Oferta Restrita será realizada com esforços restritos de distribuição nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
     2. A Oferta Restrita deverá ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM (“Comunicado de Encerramento”).
  2. **Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias da Emissão**
     1. As Aprovações Societárias da Emissora serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal “[●]” (“Jornal de Publicação da Emissora”), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. [**Nota Machado Meyer**: Cia/Lefosse, favor informar]
     2. A ata da RCA da Fiadora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “[●]” (“Jornal de Publicação da Fiadora” e, em conjunto com o Jornal de Publicação da Emissora, os “Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. [**Nota Machado Meyer**: Cia/Lefosse, favor informar]
     3. Os atos societários da Emissora e da Fiadora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados nos Jornais de Publicação, conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) de referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP.
  3. **Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**
     1. Esta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as partes.
     2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados em até 10 (dez) Dias Úteis após a data da realização dos registros estabelecidos na Cláusula 2.3.1 acima.
     3. Caso a Emissora não realize o protocolo dentro do prazo previsto na Cláusula 2.3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o protocolo acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
  4. **Registro desta Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**
     1. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro no cartório de registro de títulos e documentos (“RTD”) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as partes. [**Nota Machado Meyer**: A ser ajustado, conforme o caso, após a definido do AF]
     2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrado no cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis após a data da realização do registro estabelecido na Cláusula 2.4.1 acima.
  5. **Distribuição,** **Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e **(ii)** negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos definidos na regulamentação aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, dos itens descritos no artigo 17 da Instrução CVM 476.
     3. Nos termos da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
        1. “Investidores Profissionais”: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”); **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e
        2. “Investidores Qualificados”: **(a)** Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
     4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
     5. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder, para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, conforme disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** os Investidores Profissionais adquirentes das Debêntures observem o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures seja realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. [A Emissora tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de planejamento, implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, incluindo os serviços de apoio e administrativos, programações, medições e demais serviços necessários à transmissão de energia elétrica; e **(ii)** a participação em outras sociedades ou empreendimentos na qualidade de quotista ou acionista, parceiro em joint venture ou membro de consórcio, observados os limites do seu objeto social.] [**Nota Machado Meyer**: Cia/Lefosse, favor confirmar, incluímos conforme o Estatuto Social da Emissora]
   2. **Número da Emissão**
      1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. **Valor Total da Emissão** 
      1. O valor total da emissão será de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

* 1. **[Agente de Liquidação/Banco Liquidante] e Escriturador**
     1. O agente de liquidação da presente Emissão será a **[Denominação social]**, instituição financeira, com sede na [endereço completo], CEP [●], na cidade do [●], Estado do [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●] (“Agente de Liquidação/Banco Liquidante”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao [Agente de Liquidação/Banco Liquidante] na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão. [**Nota Machado Meyer:** Cia/Lefosse, gentileza confirmar quem será o Agente de Liquidação/Banco Liquidante.]
     2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **Denominação social]**, instituição financeira, com sede na [endereço completo], CEP [●], na cidade do [●], Estado do [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●] (“Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures.
  2. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia Elétrica S.A. – ELTE*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
     2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme detalhado no Contrato de Distribuição. Desta forma, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos da Cláusula 3.6.3 abaixo, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
     3. O Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público-alvo da Oferta Restrita, Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.
     4. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.
     5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante da Cláusula 3.6.2.
     6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; **(iii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e **(iv)** concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
     7. Exceto pelo previsto na Cláusula 4.9.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
     8. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do Comunicado de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
  3. **Destinação dos Recursos**
     1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para [●]. [**Nota Machado Meyer:** Cia/Lefosse, gentileza confirmar a destinação dos recursos.]
     2. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se como “recursos líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.
     3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão e nos moldes solicitados pelo Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
   1. **Data de Emissão**
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é [●] de setembro de 2022 (“Data de Emissão”). [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
   2. **Data de Início da Rentabilidade** 
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”). [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
   3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**
      1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
   4. **Conversibilidade**
      1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
   5. **Prazo e Data de Vencimento**
      1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) (“Data de Vencimento”). [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
   6. **Espécie**
      1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
   7. **Valor Nominal Unitário**
      1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
   8. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
   9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
      1. As Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
      2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.
   10. **Atualização Monetária das Debêntures**
       1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
   11. **Remuneração**
       1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
       2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

onde:

Fator DI = produto das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

= Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

= Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 por meio de seu site, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread= sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

onde:

*Spread* = 1,3500;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Efetua-se o produto dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
    2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
    3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
    4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
    5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
    6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar AGD (conforme abaixo definido), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação e 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva AGD ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
  1. **Pagamento da Remuneração**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [●] de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia [●] dos meses de [●] e [●] de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma, “Data de Pagamento da Remuneração”). [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
     2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.
  2. **Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário**
     1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
  3. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela, e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
  4. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3 (“Dia Útil”). [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
        1. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de Dia(s) Útil(eis), entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
  5. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
  6. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
  7. **Repactuação Programada**
     1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
  8. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, Aviso aos Debenturistas, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([●]) [**Nota Machado Meyer**: Cia/Lefosse, gentileza confirmar informação.], observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
  9. **Imunidade dos Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao [Agente de Liquidação/Banco Liquidante] e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
  10. **Classificação de Risco**
      1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures. [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
  11. **Garantia Fidejussória**
      1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer **(i)** obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pela Fiadora com relação às Debêntures; e **(iii)** obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora, neste ato, outorga fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), nos termos e condições a seguir descritos.
      2. Observados os termos desta Escritura de Emissão, a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.
      3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).
      4. Para fins do artigo 835 do Código Civil, as obrigações assumidas pela Fiadora na Fiança vigorarão até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
      5. Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das Obrigações Garantidas, e não pagas pela Emissora, as Obrigações Garantidas então devidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto nesta Cláusula 4.22. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento ordinário, sem o devido pagamento pela Emissora, ou vencimento antecipado das Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
      6. Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade com os termos da presente Escritura de Emissão.
      7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
      8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
      9. Os pagamentos previstos nesta Cláusula 4.22 deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
      10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula 4.22.
      11. Com base nas informações financeiras trimestrais da Fiadora encerradas em 30 de junho de 2022, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R$10.877.417.000,00 (dez bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

1. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA
   1. **Oferta de Resgate Antecipado** [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
      2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), em ambos os casos com cópia para a B3, com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado destinada à totalidade das Debêntures; **(b)** se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial; **(c)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(d)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser 1 (um) Dia Útil; **(e)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(f)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
      3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado tiver de ocorrer em datas distintas), observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
      4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
      5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
      6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.
      7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
      8. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
      9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo Total** [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
     1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de [●] de [●] de 2023, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).
     2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e **(c)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento.
     3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o [Agente de Liquidação/Banco Liquidante], o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar a: **(a)** data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.2 acima, **(ii)** do prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2.2 acima; e **(c)** de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
     4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com a data de Amortização Extraordinária Facultativa, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a realização de referida Amortização Extraordinária Facultativa.
     5. Será vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
     6. A data do efetivo resgate das Debêntures deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.
  2. **Aquisição Facultativa** [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução da CVM n° 77, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”).
  3. **Amortização Extraordinária Facultativa** [**Nota Machado Meyer**: a ordem e a redação foram atualizadas conforme o Guia de Padronização da ANBIMA.]
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), bem como multa e juros moratórios, se houver, e **(b)** de prêmio correspondente a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula: [**Nota Machado Meyer**: IBBA, gentileza confirmar se haverá a amortização extraordinária.]

Sendo que:

VA = parcela amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento.

* + 1. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos titulares de Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.20.1 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
    2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(a)** a data e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado nos termos desta Cláusula; **(c)** o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de Debêntures.

5.4.4 O pagamento decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

1. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. **Vencimento Antecipado Automático**
      1. O Agente Fiduciário deverá, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora e à Fiadora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, por meio de publicação ou comunicação individual, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou, quando for o caso, imediatamente a partir do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo e exigirá da Emissora o imediato pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):
      2. **(a)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou **(b)** se a Emissora e/ou a Fiadora tiver sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); ou **(c)** decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
      3. se a Emissora e/ou a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
      4. se a Emissora e/ou a Fiadora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
      5. caso ocorra a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora nos termos da legislação aplicável, sem que elas tenham sido legalmente sucedidas em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão;
      6. descumprimento, pela Emissora e/ou, observado o disposto na Cláusula 4.22.5 desta Escritura de Emissão, pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
      7. decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) **(a)** a Emissora esteja sujeita, inclusive como mutuária/devedora ou garantidora (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) , ou **(b)** a Fiadora esteja sujeita, inclusive como mutuária/devedora ou garantidora (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em ambos os casos, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora ou a Fiadora atue como mutuária/devedora e/ou garantidora, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora ou a Fiadora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;
      8. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
      9. questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou da Fiança, pela Emissora e/ou pela Fiadora;
      10. inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, quando houver, e, no caso de não haver previsão de prazo de cura específico, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, obrigação essa, **(a)** no caso da Emissora, em valor agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e **(b**) no caso da Fiadora, em valor agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em ambos os casos, reajustados anualmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;
      11. se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão ou da Fiança, por meio de decisão judicial transitada em julgado, desde que no contexto da determinação judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento, a Emissora e/ou a Fiadora fiquem impossibilitadas de cumprir com suas obrigações constantes da Escritura de Emissão; e
      12. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em AGD, especialmente convocada para esse fim; ou **(b)** decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão.
      13. A Emissora obriga-se a, na mesma data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.
   2. **Vencimento Antecipado Não Automático**
      1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures. Caso seja verificado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):
2. descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanada **(a)** no prazo de cura específico, caso haja, ou **(b)** em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for recebido aviso escrito enviado, pelo Agente Fiduciário à Emissora;
3. caso a Emissora ou a Fiadora estejam inadimplentes com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, ou em descumprimento do Índice Financeiro pela Fiadora e tal descumprimento não tenha sido objeto de renúncia (waiver) aprovada por deliberação por Debenturistas em sede de assembleia geral, nos termos do item (xvii) desta Cláusula 6.2.1, e a Emissora realize o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado, em qualquer caso, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
4. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora ou por suas Controladas Relevantes (“Controladas Relevantes” são assim entendidas como as controladas da Emissora e/ou da Fiadora que individualmente representem, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita líquida anual consolidada da Fiadora, conforme o caso), e desde que referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão de autorização, alvará e/ou licença, conforme o caso, represente uma redução igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita anual consolidada líquida da Fiadora dos últimos 12 (doze) meses, conforme últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Fiadora (demonstrações financeiras de final de exercício ou informações trimestrais, conforme o caso), exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão, a Emissora, a Fiadora ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
5. alteração do objeto social da Emissora ou da Fiadora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora ou da Fiadora, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas, excetuando-se (i) a hipótese de alteração do objeto social da Emissora para incluir “participação em outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista”, bem como “gestão e a comercialização de bens próprios no rol das atividades previstas no objeto social; (ii) toda e qualquer alteração do objeto social da Emissora necessária à sua abertura de capital;
6. não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença judicial transitada em julgado contra a: **(a)** Emissora, que não tenha sua exigibilidade suspensa, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou **(b)** Fiadora, que não tenha sua exigibilidade suspensa, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, e não realize o pagamento no prazo estipulado;
7. se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora ou da Fiadora, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou da Fiadora, excetuando-se desde já as reestruturações societárias entre as controladas, coligadas ou controladoras da Emissora ou da Fiadora, desde que:
   1. o controle indireto da Emissora e da Fiadora permaneça exclusivamente detido pelos acionistas pessoas físicas descritos no Formulário de Referência da Fiadora disponível nesta data; ou
   2. seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação em questão, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, conforme o caso, independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas.
8. protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou a Fiadora, no mercado local ou internacional, (a) no caso da Emissora, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (b) no caso da Fiadora, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R$100.000.000,00 (cem milhões), reajustados anualmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) dias seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora e, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, que **(a)** o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, **(b)** for/forem cancelado(s), sustado(s) e/ou suspenso(s) o(s) protesto(s); ou **(c)** forem prestadas garantias suficientes em juízo;
9. transformação da Fiadora em sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
10. destinação dos recursos decorrentes da Emissão em finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;
11. provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
12. revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
13. redução de capital da Emissora, exceto (a) se tal redução for realizada para absorção de prejuízo ou para fins de restabelecimento do capital social em decorrência de acionista remisso (artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações); (b) nos termos da Lei das Sociedades por Ações, se previamente aprovado por Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (c) se estiver limitada ao montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
14. se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus bens, ativos e/ou participações societárias, de forma que represente uma redução de 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada da Emissora dos últimos 12 (doze) meses, com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora;
15. ocorrência de arresto, sequestro ou penhora judicial sobre ativos operacionais da Emissora, assim entendidos como aqueles utilizados pela Emissora, direta ou indiretamente, para transmissão de energia elétrica, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora estiverem clara e expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
16. extinção, sob qualquer forma, em relação à qual não caiba mais qualquer recurso judicial, que implique no término definitivo da concessão, nos termos do Contrato de Concessão;
17. durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento, pela Fiadora por 2 (dois) trimestres consecutivos, do índice financeiro relacionado a seguir, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas e informações trimestrais objeto de revisão especial da Fiadora apresentadas à CVM (“Índice Financeiro”), a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de tais demonstrações financeiras e informações trimestrais, conforme o caso, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao período finalizado em 31 de dezembro de 2021 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral dos valores de responsabilidade da Emissora, devidos nos termos desta Escritura de Emissão. O cumprimento desse Índice Financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras auditadas e informações trimestrais objeto de revisão especial da Fiadora apresentadas à CVM, o qual será apurado pela Fiadora e disponibilizado ao Agente Fiduciário. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, poderá este solicitar à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Dívida Líquida Consolidada/EBITDA menor ou igual a [4,5x], durante a vigência das Debêntures. Para efeitos desta Cláusula: [**Nota Machado Meyer:** a confirmar.]

Dívida Bruta é o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Fiadora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos;

Dívida Líquida é o valor da Dívida Bruta, subtraído **(i)** do valor das dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Fiadora, de controladas não operacionais, que sejam garantidas e/ou avalizadas por terceiros e **(ii)** do valor do “caixa e equivalente de caixa”, investimentos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, “aplicações financeiras” e das disponibilidades do ativo do balanço patrimonial consolidado da Fiadora, nas datas-base de cálculo do Índice Financeiro, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão; e

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Fiadora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores.

* + 1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, nos termos da Cláusula 6.2.1 acima. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
    2. A AGD mencionada na Cláusula 6.2.1 acima se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem qualquer número.
    3. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
    4. Caso a AGD mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação e/ou caso não seja obtido quórum de deliberação suficiente para que não ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.
    5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios: **(a)** à Emissora, com cópia para B3; **(b)** ao Escriturador; e **(c)** ao [Agente de Liquidação/Banco Liquidante].
    6. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis, contados do protocolo ou do “aviso de recebimento” da carta mencionada na Cláusula 6.2.6 acima, mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios, conforme o caso. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração de vencimento antecipado, indicando, inclusive, a data de realização dos pagamentos a serem efetuados aos titulares de Debêntures.
    7. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além dos valores devidos, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao saldo devedor das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, a Emissora e, exclusivamente no que diz respeito às obrigações constantes dos itens (i), (iii), (ix), (xxi) e (xxii) indicados abaixo, a Fiadora, assumem as obrigações a seguir mencionadas:
2. encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão;
3. encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, e desde que não tenham sido disponibilizadas no websites da Emissora e/ou da Fiadora, (a) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e da Fiadora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, devendo incluir as notas explicativas relativas à apuração do Índice Financeiro aplicável à Fiadora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e (II) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
4. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
5. comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
6. informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e cópias dos atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes da data de disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante do bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
7. convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
8. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
9. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
10. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo o pagamento do tributo na esfera judicial ou administrativa;
11. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a Fiadora seja parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora e a Fiadora possam dar continuidade à sua regular atividade;
12. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta Restrita;
13. arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, bem como das Aprovações Societárias da Emissão na JUCESP; **(c)** de publicação das Aprovações Societárias da Emissão necessárias à realização da Emissão e à Oferta Restrita; **(d)** de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no cartório de RTD; e **(e)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do [Agente de Liquidação/Banco Liquidante];
14. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
15. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
16. submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditor independente devidamente registrado na CVM;
17. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
18. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
19. observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”) no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
20. divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre aqueles fatos relevantes relacionados às Debêntures e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;
21. fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
22. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso d) deste item; e
23. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada AGD para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
24. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o [Agente de Liquidação/Banco Liquidante], a B3 e o Agente Fiduciário;
25. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
26. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
27. comparecer nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
28. proceder com os devidos registros da presente Escritura de Emissão na JUCESP e nos cartórios de RTD, nos termos das Cláusulas 2.3.1 e 2.4.1 desta Escritura de Emissão
29. naquilo que for aplicável, obter e manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que estejam em comprovado e tempestivo processo de obtenção ou renovação pela Emissora;
30. destinar os recursos decorrentes da Emissão conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão;
31. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomarem conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
32. cumprir rigorosamente, de forma regular e integral naquilo que for aplicável, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obrigam-se, ainda, a Emissora e a Fiadora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas relativas à Legislação Socioambiental, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e
33. no que for aplicável, a Emissora, a Fiadora e suas Controladas Relevantes deverão cumprir todas as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act (UKBA)* (“Leis Anticorrupção”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei n° 12.846/2013, nos termos do Decreto n° 8.420/2015; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.
    * 1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
34. AGENTE FIDUCIÁRIO
    1. **Nomeação**
       1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a **[Nome]**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.
    2. **Declarações**
       1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
35. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
36. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
37. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
38. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
39. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
40. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
41. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
42. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
43. está ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
44. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
45. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
46. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
47. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
48. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou [que não] [**Nota Machado Meyer**: informação sob validação do AF.] presta serviços de agente fiduciário para sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora.

* 1. **Substituição**
     1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
     2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

1. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;
2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;
3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela AGD e efetivamente assuma as suas funções;
4. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 2% (dois por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
5. a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
6. juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
7. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
8. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração recebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a AGD a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria; e
9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

* 1. **Deveres**
     1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e nos cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
11. convocar, quando necessário, AGD nos termos desta Escritura de Emissão;
12. comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle, se houver) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
14. cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
15. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
16. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
17. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
18. resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
19. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
20. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
21. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
22. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
23. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 1º, inciso XI, do Anexo A da Resolução CVM 17; e
24. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
25. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário, bem como enviá-lo em tempo hábil para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
26. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o [Agente de Liquidação/Banco Liquidante] e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o [Agente de Liquidação/Banco Liquidante] e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
27. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
28. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
29. divulgar as informações referidas na alínea j) do inciso (xiii) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
30. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na *internet* e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.
    * 1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
31. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
32. requerer a falência da Emissora;
33. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
34. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
    * 1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais (físicos ou eletrônicos) ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
      2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.
      3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.
    1. **Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário**
       1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão:
35. parcelas anuais no valor de R$[●] ([●]) [**Nota Machado Meyer**: pendente de confirmação do AF.], sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas na mesma data dos anos subsequentes;
36. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$[●] ([●]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias; (iii) participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) dos prazos de pagamento e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
37. no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor R$[●] ([●]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviço;
38. as parcelas citadas nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima serão (i) acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, e (ii) atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data desta Escritura de Emissão;
39. a remuneração a ser paga ao Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;
40. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
41. a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(a)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(b)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(c)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(d)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(e)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(f)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(g)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular SRE anual da CVM; **(h)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(i)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e **(j)** custos e despesas relacionadas à B3;
42. caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
43. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nos itens acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento; e
44. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.
45. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. **Convocação**
     1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“AGD”).
     2. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário, **(ii)** pela Emissora, **(iii)**pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou **(iv)** pela CVM.
     3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
     4. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, exceto se a legislação aplicável exigir de forma diversa. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação, exceto se a legislação aplicável exigir de forma diversa.
     5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.
  2. **Quórum de Instalação**
     1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das AGDs previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.
     2. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, qualquer número, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6).
  3. **Mesa Diretora**
     1. A presidência da AGD caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
  4. **Quórum de Deliberação** 
     1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, seja este Debenturista ou não. As deliberações, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo: **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e **(ii)** 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão).
     2. As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: **(a)** alteração dos quóruns qualificados; **(b)** alteração nos prazos e forma de amortização das Debêntures e na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, no parâmetro de cálculo da Remuneração, da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, da espécie das Debêntures, dos termos e condições da(s) garantia(s) das Debêntures e/ou da Fiança; e/ou **(c)** alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura de Emissão.
     3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA
   1. A Emissora e, exclusivamente no que diz respeito aos itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xiv), (xv), (xvi) e (xvii) indicados abaixo, a Fiadora, individualmente, declaram e garantem, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
2. a Emissora é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
3. a Fiadora é sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
4. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
5. os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora e a Fiadora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
6. a realização da Emissão e da Oferta Restrita e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data e nem acarretarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
7. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos (incluindo, as Aprovações Societárias da Emissão), é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, exceto **(a)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias da Emissão na JUCESP; **(b)** pela publicação das Aprovações Societárias da Emissão nos Jornais de Publicação; **(c)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; **(d)** pelo registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, no cartório de RTD; e **(e)** pelo depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;
8. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
9. têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), estando todas elas plenamente válidas e em vigor (exceto aquelas que estão em fase tempestiva de obtenção ou de renovação ou para as quais a Emissora ou a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas licenças), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações da Emissora e da Fiadora;
10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos investidores são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
11. as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como as informações financeiras objeto de revisão de informações contábeis intermediárias relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022 da Fiadora, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora na aludida data e os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora referentes ao período encerrado em tal data e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e para a Fiadora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e da Fiadora;
12. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura de Emissão e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis;
13. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração aplicável às Debêntures, sendo certo que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade e em observância ao princípio da boa-fé;
14. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
15. **(a)** cumpre com as normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, **(b)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis, **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, **(d)** caso a Emissora ou a Fiadora estejam sujeitas a legislações estrangeiras, conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;
16. no melhor de seu conhecimento, nesta data, a Emissora, a Fiadora e suas Controladas Relevantes cumprem rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, por meio de procedimentos apropriados; e
17. no melhor de seu conhecimento, a Emissora, a Fiadora e suas controladas, nesta data, cumprem integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, por meio de procedimentos apropriados.
    1. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. **Comunicações**
       1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
19. para a Emissora:

**EMPRESA LITORÂNEA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. – ELTE**

Rua Gomes de Carvalho, 1.996, 16º andar, conj. 161, sala E

CEP 04547-006, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Patrício Fernandes Costa

Tel.: +55 (11) 4571-2400

E-mail: [sta.financeiro@alupar.com.br](mailto:sta.financeiro@alupar.com.br) e [ri@alupar.com.br](mailto:ri@alupar.com.br)

1. para a Fiadora:

**ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**

Rua Gomes de Carvalho, 1.996, 16º andar, conj. 161, sala A

CEP 04547-006, São Paulo, SP

At.: Sr. José Luiz de Godoy Pereira

Tel.: +55 (11) 4571-2400

E-mail: [ri@alupar.com.br](mailto:ri@alupar.com.br)

1. para o Agente Fiduciário, o Escriturador e o [Agente de Liquidação/Banco Liquidante]:

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

[Endereço completo]

CEP [●], [cidade], [UF]

At.: Sr. [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

1. para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, 48, 4º Andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, devendo a presente Escritura de Emissão ser objeto de aditamento para formalizar referida alteração, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, [Agente de Liquidação/Banco Liquidante], Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.
  3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
  4. **Aditamento à presente Escritura de Emissão**
     1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCESP e registrados no cartório de RTD da cidade de São Paulo.
  5. **Disposições Gerais**
     1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
     2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura de Emissão não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.
     3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(a)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; **(b)** quando verificado erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(c)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
     4. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.
     5. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.
     6. Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, em vias eletrônicas de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de setembro de 2022.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Litorânea de Transmissora de Energia S.A. – ELTE”)*

**EMPRESA LITORÂNEA DE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. – ELTE**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]  Cargo: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]  Cargo: [●] |

*(Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Litorânea de Transmissora de Energia S.A. – ELTE”)*

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]  Cargo: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]  Cargo: [●] |

*(Página de assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Litorânea de Transmissora de Energia S.A. – ELTE”)*

**ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]  Cargo: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [●]  Cargo: [●] |

*(Página de assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Litorânea de Transmissora de Energia S.A. – ELTE”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  CPF/ME: [●] | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  CPF/ME: [●] |